



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**MINUTA DO CONTRATO N.º 23/GP/CMJ/2025
Processo Administrativo N.º 388/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JARU/RO E (...)**

Aos (XXX) dias do mês de (XXX) (XX/XX/2025), de um lado, a **Câmara Municipal de Jaru**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 05.705.900/0001-58**, situada na Rua Goiás nº 3531 setor 02, nesta cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Presidente da Câmara Sra. Tatiane de Almeida Domingues, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº *****.***.***-49**, cédula de identidade nº *****30 SSP/RO** residente e domiciliada na cidade de Jaru-RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, (...), inscrita no CNPJ nº (...), localizada na Rua: (...), nº (...), Bairro: (...), CEP: (...), e-mail: doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. (ª). (...), representante legal conforme contrato social da empresa, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Processo Administrativo nº 388/CMJ/2025.

1.2. Vinculam esta contratação:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é formalizado com fundamento art. 92 da Lei 14.133 de 2021 e fundamentado no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/21, que estabelece que é inexigível a licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90 da Lei nº 14.133/21, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

3.2. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1. Prestar o serviço conforme as condições estabelecidas no termo de credenciamento, dentro dos parâmetros e características do objeto.

4.1.2. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.3. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos produtos entregues, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal;

4.1.4. A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

4.1.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

4.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições/documentos de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.7. A contratada deverá indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

4.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.2. A CONTRATANTE se obriga a:

4.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir a execução do serviço prestado a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

4.2.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste;

4.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

4.2.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

4.2.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

4.2.6. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços do presente Termo de Referência;

4.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços de gravação e veiculação sonora, deverá ser enviado o conteúdo para a emissora que por conta da contratada que fará a reprodução e veiculação, sendo as inserções de 30 segundos, conforme a solicitação. As inserções serão diárias e podendo ser de segunda-feira a domingo.

5.2. Os SPOTS serão utilizados para a divulgação de notícias, informações institucionais, convites e demais conteúdos relacionados às demandas da contratação voltada ao atendimento da Câmara Municipal de Jarú.

5.3. As inserções deverão ocorrer nos intervalos das programações de maior audiência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

7.2. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 30.112,47 (trinta mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos).**

8.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal/fatura. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica do departamento financeiro.

8.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

8.5. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade

com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú/RO.

8.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O custeio da despesa ocorrerá na dotação orçamentária conforme indicada abaixo:

1 - Câmara Municipal de Jarú

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Contratação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 . CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato será exercido por meio de fiscal do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

11.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

11.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

11.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

11.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cogentes):

12.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores será aplicada, conforme o art. 156 da lei 14.133/2021 às seguintes sanções:

I. Advertência, pela falta da alínea a) supracitada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, nos seguintes percentuais:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

D) 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor
2	1% ao dia sobre o valor
3	2% ao dia sobre o valor
4	3% ao dia sobre o valor
5	4% ao dia sobre o valor

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente no ficada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

III. Impedimento de Licitar e Contratar com a administração, conforme inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156 da lei 14.133/2021.

12.5. A sanção aplicada com base no inciso III supramencionada, será aplicada aos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.6. A sanção prevista no inciso IV supramencionado, será aplicada ao responsável nos casos das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei de licitações e contratos administrativos, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.4. Deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula contratual, poderá ser aplicada cumulativamente com a Penalidade no inciso II, conforme § 7º do art. 156 da lei 14.133/2021.

12.8. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.11. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.12. A multa aplicada após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

12.13. Se o valor da multa for superior ao valor devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando não houver garantia a Contratada será executada.

12.14. As empresas punidas com as penalidades previstas nesse contrato, serão devidamente incluídas no SICAF.

12.15. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 166 da lei de licitações e contratos administrativos.

12.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b. O atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d. A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente;
- f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX, da Lei nº 14.133 de 2021).

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11. Indenizações e multas.

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 6 (seis) meses.

15.2. Com base no processo administrativo de chamamento para credenciamento e emissoras de rádio e empresas de mídias digitais para veiculação de conteúdos institucionais 51-188/2025, foi previsto que o credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. O processo de contratação das empresas credenciadas obedecerá os critérios do art. 106 da Lei 14.133 de 2021. para a vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

16.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

17.2. DA REVISÃO

17.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

17.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

17.2.3. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados, e do nexo de causalidade entre os impactos gerados na esfera da execução do contrato;
- b) Cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o serviço já foi executado com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;
- c) Comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;
- d) O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";
- e) As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

17.2.4. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

17.2.5. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foram reconhecidos o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

17.2.6. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

17.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados à administração da Câmara Municipal de Jaruro para se pronunciar, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Jaruro (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao termo de referência e seus anexos, ao Processo nº 51-388/2025 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 10 (DEZ) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaruro/DOE, acessível em: <https://doe.jaruro.gov.br/>.

Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Câmara Municipal de Jaruro - CMJ
Jaruro-RO, XX de _____ de 2025.

Câmara Municipal de Jarú
Tatiane de Almeida Domingues
Contratante

Empresa, CNPJ Nº
Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nilvania Alves de Souza
Matrícula: 605

Neriane Cordeiro de Souza
matrícula: 667

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/09/2025 às 12:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3410234** e o código verificador **71B6A3AD**.

Referência: [Processo nº 51-388/2025](#).

Docto ID: 3410234 v1